

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



## PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2022.

**Objeto:** Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços: instalação; manutenção preventiva e corretiva; com fornecimento de peças, partes, componentes e acessórios para aparelhos condicionadores de ar de todos os órgãos do Município de Santo Amaro – BA.

**IMPUGNANTE:** CLIMABOM REFRIGERAÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.994.598/0001-44, com sede na Av. Doutor Manoel Mercês, nº 312 B, Alto da Cruz, Camaçari/BA.

## ANALISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa acima identificada, aqui denominada impugnante, a qual contesta equívoco existente no edital no que diz respeito a comprovação de qualificação técnica-profissional por engenheiro elétrico inscrito no CREA, ao passo em que para o tipo de objeto licitado deveria ser exigida a comprovação mediante apresentação de profissional com formação em engenharia mecânica, também inscrito no CREA.

**É o breve relatório.**

## **II – ANÁLISE E JULGAMENTO**

É cediço que a licitação é o procedimento administrativo formal que se destina garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsão legal expressa no artigo 3º da lei Federal 8.666/93, que assim disciplina:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e Julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do Julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso).

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



Neste sentido, cumpre mencionar o princípio constitucional administrativo da legalidade, segundo o qual a Administração Pública deve se atter a seus objetivos e na incessante busca pelo mais seguro e adequado do objeto licitado, principalmente no que se relaciona as regras que garantem a segurança jurídica da futura contratação.

Portanto, verificamos que, de fato, houve um equívoco na inserção de exigência de formação profissional de engenheiro eletricista, enquanto requisito de qualificação-técnica profissional exigida no instrumento convocatório, ao passo em que o objeto licitado se refere a atividades inerentes a profissionais com formação em engenharia mecânica, razão pela qual procede a insurgência apresentada pela Impugnante.

Desse modo, necessário se faz corrigir o requisito de capacidade técnica profissional previsto no item 9.10.13 do edital, para se exigir a comprovação de vínculo com profissional cuja formação se refere a engenharia mecânica, em atendimento ao quanto previsto na Lei nº 5.194/66, Lei nº 6.496/77 e na Resolução CONFEA/CREA nº 218/73.

## IV - DA DECISÃO

Deste modo, com fulcro no que fora acima ponderado, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, julgo PROCEDENTE a Impugnação, mantendo-se a sessão de abertura do certame para a data anteriormente designada, uma vez que a exigência que se altera não afetará o conteúdo das propostas.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Santo Amaro (BA), 03 de março de 2022.

**Leonardo de Oliveira Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**